Documento Assinado Digitalmente por: Marcelo Douglas Barros Galvão Filho
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/03 /2023

PROCESSO TCE-PE N° 21100558-7
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Garanhuns

INTERESSADOS:

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO

RAPHAEL FREITAS DO COUTO SOARES (OAB 32002-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 430 / 2023

NEPOTISMO. VEDAÇÃO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

1. Viola a Constituição Federal a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100558-7, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros da SEGUNDA

CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da Parecer MPCO nº 080/2023;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns editou a Portaria nº 153/2021, nomeando seu sobrinho para o cargo em comissão de Gerente de Departamento daquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que referida nomeação configurou nepotismo, afrontando a vedação constante da súmula vinculante nº 13 do STF, por não ser dotado o cargo em comissão envolvido de natureza política;

CONSIDERANDO, outrossim, haver a situação irregular perdurado por menos de 2 (dois) meses, dada a exoneração a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

APLICAR multa no valor de R$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Senivaldo Rodrigues Albino, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Diverge

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente, em exercício, da Sessão : Diverge

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES FICOU DESIGNADA PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

Documento Assinado Digitalmente por: Marcos Flavio Tenorio de Almeida Barros
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]